ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 730/2019, de 23 de agosto de 2019.

Ementa: Dispõe e autoriza a contratação pelo Poder Público Municipal de estagiários em parceria com instituições de ensino e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública direta e indireta, autarquica ou fundacional.

Parágrafo Único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

DOS ESTAGIÁRIOS E OS REQUISITOS

Art. 2º - Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam freqüentando o ensino regular em instituição, nas áreas elencadas no anexo I desta Lei, a seguir descritos:

I – De educação superior;
II – De educação profissional.

Art. 3º - O estágio pode ser:

I – Obrigatório quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por qualquer outra modalidade, que o estudante tenha horas extracurriculares como requisito fundamental para obtenção de diplomas;

II – Opcional quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente sendo exigido pela instituição, mas sim como forma de complementar o estudo;

III – estágio vinculado a bolsa de estudos do estudante.

Art. 4º - São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

I – Residir no município de Pilar;
II – Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;

III – Apresentar matrícula do curso o qual encontra-se matriculado;
IV – Preencher o modelo de convenio, exigido pelo presente órgão;
V – Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino;
VI –Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo.

§1º - A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§2º - Ainda, deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§3º - O estágio não gera vinculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO.

Art. 5º - Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Pilar.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá contratar estagiários no limite máximo estabelecido no anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único – Dez por cento (10%) das vagas de estágios ofertadas pelo Poder Público Municipal serão preenchidas por deficientes físicos, assim considerados de acordo com a legislação pertinente.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS.

Art. 7º - Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário deficiente físico, desde que tenha ingressado na cota correspondente.

Art. 8º - Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Pilar terão carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os educandos.

Parágrafo Único – A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º - É segurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º - O processo seletivo será regulamentado por decreto, levando em consideração a necessidade de cada Secretaria, devendo conter critérios a seguir:

I – Análise curricular;
II – Participação em cursos e atividades extracurriculares;
III – Monitoria;
IV – Histórico acadêmico;
V – Assiduidade;
VI – Entrevista pessoal composta por uma banca examinadora com 3 (três) representantes:

a) Representante da procuradoria geral do município;
b) Representante da respectiva pasta municipal, a qual o candidato irá se vincular;
c) Representante da sociedade civil. **NR (E.M.017/2019)**

Parágrafo Único – Caberá o Poder Executivo (autor do projeto) a indicação dos membros para a referida banca examinadora. **NR (E.A. 004/2019)**

DA BOLSA-AUXÍLIO.

Art. 11º - A critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, o estagiário poderá receber bolsa-auxílio não superior a R$ 200,00 (duzentos reais), isento de qualquer acréscimo ou gratificação.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal regulará, mediante decreto, o pagamento ou não, bem como os valores das Bolsas-auxílio, tendo como parâmetro a carga horária executada pelo estagiário.

Art. 12º - Também a critério do Poder Público Municipal e respeitadas as mesmas condições oferecidas aos servidores públicos, poderá ser oferecido ao estagiário, caso este necessite, auxílio-transporte.

Art. 13º - Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo artigo nono desta Lei.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 14º - O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Pilar, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 2º desta Lei;
II – Seja lavrado o Termo de Compromisso de que trata esta Lei;**NR (E.M.019/2019)**
III – Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso freqüentado pelo educando.

Parágrafo Único – Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que omissiva ou comissivamente contratar ou mantiver estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 15º - Poderá o estagiário escrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.**NR (E.M.019/2019)**

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.

Art. 16º - O Poder Público Municipal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinado pelo Termo de Compromisso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Poder Público Municipal de Pilar regulamentará a presente Lei por Decreto em no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a reestruturar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos, aprovada para o exercício financeiro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), adequando-a a modificação da estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 23 de agosto de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 730/2019, de 23 de agosto de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de agosto de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I

ÁREA DE ESTÁGIO	QUANTIDADE
ADMINISTRAÇÃO	07
DIREITO	04
EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MÚSICA	02
PEDAGOGIA	11
PSCOLOGIA	06
SERVIÇO SOCIAL	06
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16
ZOOTECNISTA	03
VETERINÁRIO	03
TECNICO EM GESTÃO AMBIENTAL	04
TECNICO EM AGROPECUÁRIA	03
ENGENHEIRO CIVIL	04
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01
ENGENHEIRO AGRONOMO	02
BIOLOGO	01
SUPERIOR EM RH	02
ARQUITETO	04
ANALISTA DE SUPORTE	02
ANALISTA DE PROGRAMA	05
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	01
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	02
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	01
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	02
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02
TECNICO EM RADIOLOGIA	02
ACADEMICO EM MEDICINA	03
ENFERMAGEM	02
TURISMÓLOGO	02
NUTRICIONISTA	01
TÉCNICO EM FARMÁCIA	01
ELETRICISTA INDUSTRIAL	01
FISIOTERAPIA	03
GASTRONOMIA	01
QUIMICA	01
DESIGN	01
COMUNICAÇÃO VISUAL	01
GESTÃO PÚBLICA	01
TÉCNICO EM RECUSOS HUMANOS	04
ODONTOLOGIA	02
CONTABILIDADE	02
RADIOLOGISTA	02
TEATRO	02
FARMÁCIA	02
BOMBEIRO CIVIL	02
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	02